



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA N° 290, DE 2000**

Apensados: PEC nº 318/2000, PEC nº 471/2001, PEC nº 287/2004, PEC nº 302/2008, PEC nº 371/2009, PEC nº 104/2011, PEC nº 250/2013, PEC nº 409/2014, PEC nº 26/2015, PEC nº 35/2015, PEC nº 62/2015, PEC nº 88/2015 e PEC nº 262/2016

*Dá nova redação ao art. 49, 50, e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional.*

**Autor:** Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY e outros

**Relator:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame acrescenta ao art. 49 da Constituição da República o parágrafo único e o inciso XVIII, na seguinte forma:

"ART. 49 (NR) PARÁGRAFO ÚNICO: AS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SÃO VINCULADAS DIRETAMENTE AO CONGRESSO NACIONAL, A QUEM PRESTARÃO CONTAS DE SUAS ATIVIDADES ANUALMENTE, E, SEMPRE QUE REQUISITADAS, ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS DAS CASAS LEGISLATIVAS.

XVIII - APROVAR, POR MAIORIA SIMPLES E POR VOTO SECRETO, A EXONERAÇÃO DE DIRIGENTE DE ENTIDADE REGULADORA DE

SERVIÇO PÚBLICO ANTES DO TÉRMINO DE SEU MANDATO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO.”

O art. 50 recebe nova redação de modo a ampliar o rol de autoridades ou dirigentes convocáveis pelo Congresso Nacional, seja pela Câmara dos Deputados, seja pelo Senado Federal, ou ainda por qualquer de suas comissões.

É a seguinte a sua redação na Proposta:

ART. 50 A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL, OU QUALQUER DE SUAS COMISSÕES, PODERÃO CONVOCAR MINISTRO DE ESTADO, TITULAR DE ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DIRIGENTE DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, DE FUNDAÇÃO PÚBLICA OU DE FUNDO DE PENSÃO DE ENTIDADE PÚBLICA, PARAESTATAL OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, OU DE ENTIDADE REGULADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA OU DE SERVIÇO PÚBLICO EXPLORADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU PERMISSÃO SOBRE ASSUNTO PREVIAMENTE DETERMINADO, IMPORTANDO CRIME DE RESPONSABILIDADE A AUSÊNCIA SEM JUSTIFICAÇÃO ADEQUADA. (NR)

§ 32 A CONVOCAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO APLICA-SE A DIRIGENTES DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, CASO EM QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.”

Também o art. 58 é modificado, em seu §2º, III e IV, para ampliar o rol de pessoas convocáveis pelo Senado federal e pela Câmara dos Deputados:

“ART. 58.....

§ 2º.....

III – CONVOCAR MINISTRO DE ESTADO, TITULAR DE ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DIRIGENTE DE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, DE FUNDAÇÃO PÚBLICA OU DE FUNDO DE PENSÃO DE ENTIDADE PÚBLICA, PARAESTATAL OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, OU DE ENTIDADE REGULADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA OU DE SERVIÇO PÚBLICO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU PERMISSÃO, PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS INERENTES A SUAS ATRIBUIÇÕES; (NR)

IV- RECEBER PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES OU QUEIXAS DE QUALQUER PESSOA CONTRA ATOS OU OMISSÕES DE AUTORIDADES E ENTIDADES PÚBLICAS OU EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO" (NR)

.....

Em sua justificação da Proposta, os autores argumentam que "O crescente processo de descentralização da administração pública, com a criação de diversas secretarias e agências reguladoras de atividades econômicas e de serviços públicos objeto de autorização, concessão ou permissão, até há pouco explorados diretamente pelo Estado, tornou necessário ampliar o rol das autoridades previstas no caput do art. 50 da Constituição Federal, a fim de tornar mais eficaz a ação fiscalizadora do Poder Legislativo."

Para além das autoridades públicas convocáveis, a proposição em exame ainda estende a possibilidade de convocação pelo Congresso Nacional a dirigentes de empresas concessionárias de serviços públicos.

Notícia, lançada nos autos pela Secretaria Geral da Mesa, à página 4 do procedimento, dá-nos a saber que a Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, alcançou o quórum mínimo de apoio, previsto no art. 60, I, da Constituição da República.

A primeira proposição apensa, a PEC nº 318, de 2000, por sua vez, modifica o art. 58, §2º, III, da Constituição da República, dando-lhe a seguinte redação:

"ART.  
58.....  
.....

III – CONVOCAR MINISTROS DE ESTADOS, TITULARES DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DIRIGENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL, DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS INERENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES."(NR)

A segunda Proposta apensa, a PEC nº 287, de 2004, dá também nova redação ao art. 50 da Constituição, estendendo o rol dos convocáveis pelo Congresso, na forma do art. 50 da Constituição da República, aos dirigentes de concessionárias dos serviços públicos e de empresas em que a União tenha participação.

A terceira proposição apensa, a PEC nº 302, de 2008, modifica o art. 58 da Constituição, em seu § 2º, III, para estender o poder de convocar autoridades do Congresso, de suas Casas e Comissões, também aos dirigentes de concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

A quarta proposição apensa, a PEC nº 471, de 2001, modifica o art. 50 (caput) e o art. 58 (§2º, III) para tornar possível a convocação de dirigente de agência reguladora.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 371, de 2009, a quinta apensa, modifica o art. 50 da Constituição da República, introduzindo o §3º, para instituir a prestação de contas semestral dos Ministros no que concerne às respectivas pastas. Essa prestação é estendida aos diretores de agências reguladoras.

A sexta Proposta apensa é a PEC nº 104, de 2011. Ela altera o caput do art. 50 da Constituição da República, tornando possível a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações ao Congresso Nacional, a suas duas Casas e respectivas Comissões.

A sétima Proposta que foi apensa, é a Proposta de Emenda à Constituição nº 250, de 2013. Essa proposição modifica o art. 87 da Constituição para tornar obrigatório o comparecimento dos Ministros à comissão respectiva permanente da Câmara dos Deputados, a que estejam afetas as atribuições de suas pastas.

A oitava Proposta apensa, a PEC nº 409, de 2014, dá nova redação ao art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação de presidentes, vice-presidentes e diretores de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e agências reguladoras.

A nona proposição apensa é a PEC nº 26, de 2015.

Essa Proposta, que modifica o art. 50 da Constituição, amplia o leque dos convocáveis pelo Congresso Nacional, em sua atividade normal, até os dirigentes das entidades da administração indireta.

A décima proposição é a PEC nº 35, de 2015.

Essa Proposta modifica o art. 50, mais precisamente o seu *caput*, para estender o poder de convocação do Congresso a dirigentes de órgão da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço objeto de autorização, concessão ou permissão, e ainda a dirigentes de entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, onde a União participe com seus recursos.

A undécima proposição apensa é a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015. Ela prevê o comparecimento dos Ministros de Estado semestralmente às comissões do Senado Federal ou da Câmara, concernentes às matérias próprias dos respectivos Ministérios.

A duodécima proposição é a PEC nº 88, de 2015. Essa Proposta modifica o art. 50, de modo a ampliar o rol das pessoas convocáveis pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como por suas Comissões.

A décima terceira proposição, a PEC nº 262, de 2016, visa a dar ao Senado Federal, ou a qualquer de suas comissões, a possibilidade de convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificação adequada, a perda do cargo ou do mandato que tais pessoas estiverem ocupando.

É para notar que todas as proposições apensas, de igual modo que a principal, alcançaram o quórum constitucional de apoio, previsto no art. 60, I, da Constituição da República.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Na forma do Regimento Interno da Casa, alínea *b* do inciso IV do art. 32, cabe esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as propostas de emenda à Constituição no que concerne à sua admissibilidade.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, alcançou o quórum constitucional para a sua apresentação, conforme já se dissera no relatório a esse parecer. Esse é também, o caso das doze Propostas de Emendas apensas ao presente procedimento.

Foi também atendido o requisito para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, (e das apensas), presente no § 1º do art. 60 da Constituição: a inexistência, atualmente, de intervenção federal, estado de defesa ou de sítio na nossa República.

O exame de cada Proposta de per si revela-nos, que nenhuma delas tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias fundamentais, atendendo, dessa forma, as condições postas no § 4º do art. 60 da Constituição da República.

Enfim, inexiste qualquer violação às cláusulas de intangibilidade da Constituição da República nas Propostas ora examinadas, e aqui me refiro seja às cláusulas expressas seja às que são meramente implícitas.

Há pequenos problemas formais, que devem, porém, ser enfrentados na Comissão Especial que for criada para tratar da matéria. A proposição principal traz a expressão “(NR)” duas vezes em um mesmo dispositivo, quando deveria constar apenas do final desse dispositivo (Lei Complementar nº 95, de 1998, art.12, III, *d*). Já a PEC nº 409, de 2014, a PEC nº 250, de 2013, a PEC nº 371, de 2009, a PEC nº 26, de 2015 não trazem a expressão “(NR)”, quando delas ela deveria constar.

Já o texto da décima terceira apenas requer uma melhor pontuação.

Como se sabe, este Colegiado não é a sede indicada para tais modificações, mas, sim, a Comissão Especial que for designada para examinar a matéria.

Haja vista o que acabo de expor, **voto pela admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, e de todas as suas apensas: 1) PEC nº 318, de 2000; 2) PEC nº 287, DE 2004; 3) PEC nº 302, de 2008; 4) PEC nº 471, de 2001; 5) PEC nº 371, de 2009; 6) PEC nº 104, de 2011; 7) PEC nº 250, de 2013; 8) PEC nº 409, de 2014; 9) PEC nº 26, de 2015; 10) PEC nº 35, de 2015; 11) PEC nº 62, de 2015; 12) PEC nº 88, de 2015 e a 13) PEC nº 262, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JUNIOR**  
Relator